

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO PMC Nº 0106/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIO INTERMUNICIPAL DE CATANDUVAS, JABORÁ E VARGEM BONITA**

**CONVENENTE:** Município de Catanduvás - SC, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**;

**CONVENIADA** a Associação de Bombeiros Comunitário Intermunicipal de Catanduvás, Jaborá e Vargem Bonita, associação privada, inscrita no CNPJ nº 04.913.429/0001-20, com sede na Rua Venceslau Brás, nº 2301, Bairro Cidade Jardim, CEP 89.670-000, município de Catanduvás - SC, neste ato representada pela Sra. Cristiane Barreta, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 077.789.939-61, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, nº 2712, Bairro Regina, CEP 89.670-000, município de Catanduvás - SC, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

As partes retro qualificadas firmaram em 08 de novembro de 2024 o instrumento particular de termo de fomento para transferência de recursos, observando as regras previstas no Edital nº 0001/2024/CMDCA, Lei 13.019/2014, Instrução Normativa 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais regulamentos e normas que regem a matéria.

**CONSIDERANDO** que após a publicação do Contrato de Fomento PMC nº 106/2024, verificou-se a necessidade de correção de texto da Cláusula Terceira – das Obrigações, II Entidade, item 3.;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração em manter o contrato supracitado.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** fica corrigida a redação do Termo de Fomento PMC Nº 0106/2024, Cláusula Terceira, Entidade, item 3, passando a vigorar o seguinte:

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

*Para a realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:*

#### *II – Entidade*

*3. Prestar contas na forma legal e contábil, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, de acordo com a IN 33/2024 do TCE-SC e anexo VI da mesma, cumprindo o plano de trabalho deferido no processo de concessão. A prestação de contas deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como de fotos e relatório do projeto.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Catanduvas (SC), 02 de dezembro de 2024.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONVENENTE**

**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS  
COMUNITÁRIO INTERMUNICIPAL DE  
CATANDUVAS, JABORÁ E VARGEM BONITA  
CRISTIANE BARRETA  
CONVENIADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: